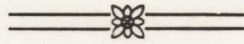


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 1976

Permite converter licença pre
mio em pagamento, modificando o
artigo 122 do Estatuto do Funcio-
nário Público Municipal e dá ou -
tras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caça-
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 122 da Lei nº 29, de 15 de de-
zembro de 1969 (Estatuto do Funcionário Público Municipal
de Caçapava do Sul) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122 - Por decênio de ininterrupto exer-
cício, conceder-se-á ao funcioná-
rio que a requerer, licença pre
mio de seis (6) meses, com vencimento
ou remuneração de seu cargo efeti-
vo, podendo a dita licença, a pe
dido do funcionário, ser gozada -
integral ou parcialmente atendido
o interesse da Administração e -
contanto que nenhuma parcela seja
inferior a dois (2) meses.

§ 1º - Não será concedida licença ao fun-
cionário que no decênio tiver:

- I - Sofrido pena de multa ou suspensão
- II - Mais de 10 faltas não justificadas
ao serviço.

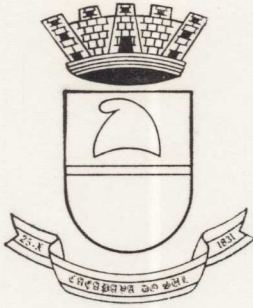
III - gozado licença:

- a) - por motivo de doença em pessoa da
família ou do afastamento do côn-
juge por mais de noventa(90)dias;
- b) - para tratar de interesses particu-
lares.

§ 2º - Não terão o efeito de interromper
o decênio, não tão somente de pro
telá-lo os seguintes afastamentos:

- I - as licenças para tratamento de -
saúde, por prazo superior a cento
e oitenta (180) dias;
- II- as faltas justificadas em número-

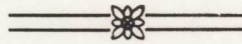
Saldanha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

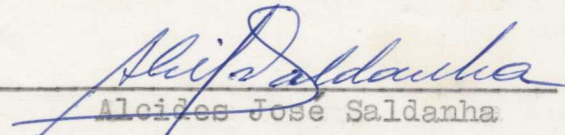
Caçapava do Sul



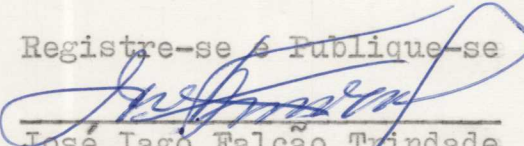
- III - sómente, o tempo de serviço público prestado no Município, será contado para efeito da licença premio.
- IV - O funcionário abrigado pela CLT, não terá direito a licença-premio, uma vez que percebe o 13º salário.
- § 3º - É facultado à autoridade competente, se o funcionário requerer e o erário permitir, converter em pagamento em dinheiro a metade da licença premio a que tenha feito juz, na base do vencimento vigorante na data do requerimento.
- § 4º - A licença premio não gozada nem paga em dinheiro será convertida em tempo de serviço em dobro para fins de aposentadoria e poderá sê-lo também para fins de adicionais por tempo de serviço, desde que o funcionário a requeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 31 de maio de 1976.


 Alcides José Saldanha
 Prefeito

Registre-se e Publique-se


 José Iago Falcão Trindade
 Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais